



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Lei Municipal nº 1.372 de 26 de Junho de 2018**

(Projeto de Lei nº033/2018 de autoria do Executivo).

Autoriza o executivo municipal a conceder benefício fiscal para o pagamento de tributos, a título de incentivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana nos termos e limites desta Lei.

**Art. 2º** - Somente gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Canarana.

**Art. 3º** - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de redução no Valor Venal do Imóvel, limitando-se a 30.000 (trinta mil) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

**Art. 4º** - A concessão do benefício fiscal sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício até a data limite para pagamento em cota única do IPTU, em que houver o efetivo recolhimento da Taxa de Transferência, no Município de Canarana.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 5º** - Não será admitido o benefício fiscal previsto nesta Lei, quando o requerimento for solicitado após o prazo previsto no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base no benefício fiscal previsto nesta lei.

**Art. 7º** - O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido uma única vez e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana;
- b) Original da guia de recolhimento da Taxa de Transferência, ao Município de Canarana;
- c) Original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que receberá a concessão do benefício fiscal;
- d) Cópia do documento do veículo, já com a devida transferência para o Município de Canarana em nome do beneficiário fiscal.

**Art. 8º** - O benefício fiscal concedido ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, só terá validade mediante a quitação do imposto no exercício corrente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**